

283

COLONO José Evaristo Perena Guedes
N. C. de Paranatinga Lote n° 02-A
Quadra n° 131 Processo n° 429/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com o Parecer _____

_____, baseado na Lei n° 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n° 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, a título de _____

_____, ao colono _____, agricultor,

o lote número _____, do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga ^{matricula} criado pelo 6º ^{juízo} n° 16.704,

de _____ de _____ de 19____, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono _____, com a área de _____ ha. e 750,00 mts²,

Setecentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE, Rua "N" _____; SUL, mt 130 _____

_____; LESTE, Sote 02 _____

_____; OESTE, Sotes 03 e 12 _____.

MARCOS

Fronte : mt 130 Distância : 15,00 m
Lado Direito : Sotes 03 e 12 Distância : 50,00 m
Fundos : Rua "N" Distância : 15,00 m
Lado Esquerdo : Sote - 02 Distância : 50,00 m

Assinaram o presente título
Governador: Walter Martins de Oliveira
Ministro Titular: Eduarda Noqueira Borges
Ministro Operações: Marcelo de Oliveira e Silva

Rg. 1.225.418. SSP/PE CPF. 07475853420
Título n° 10014

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de abril de 1995, Eu, _____

_____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por Amchade Conferido por _____ Visto _____
14/06/96

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0229_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_10014
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0229_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_10014.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 4409479530449CDA2EF6D966C359CFBD
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:05:14
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FIM DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:05:14
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:05:14

